



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 1.122/06

**ATUALIZA PLANTA DE VALORES PARA
COBRANÇA DE ITBI – IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER
VIVOS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 2º da Lei 1.009 de 09 de fevereiro de 2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizada a planta de valores para base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, dos imóveis rurais na forma do anexo II desta lei.

Art. 2º. Ao Anexo I e II desta lei será aplicado o redutor de 50% (cinquenta por cento) e ao Anexo III será aplicado o redutor de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal